



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO Nº 3/2023/ICA-SGE-UFMG**ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UFMG**

Normas compiladas com base no Estatuto da UFMG, no Regimento Geral e na Resolução 13/2010, do Conselho Universitário.

Definição
São considerados órgãos colegiados da UFMG aqueles de natureza coletiva, representativa, sejam deliberativos, sejam consultivos, com composição definida no Estatuto ou em resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário ou pelo Colegiado Superior de cada Unidade. (Art. 10 Regimento Geral)
Regulamentação interna
Cada órgão colegiado elaborará seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios do Regimento Geral da UFMG. (Art. 11, §1º do Regimento Geral)
Membros/Composição/ Mandatos
<p><u>Presidência do Colegiado</u></p> <p>A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente, será exercida por seu substituto legal. (Art. 14 do Regimento Geral)</p> <p>Em caso de impedimento do substituto legal, a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 7o, § 3o do Estatuto. (Art. 14, § 1º do Regimento Geral)</p> <p>No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério. (Art. 14, § 2º do Regimento Geral)</p> <p>O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal. (Art. 14, § 3º do Regimento Geral)</p> <p>O decanato, no âmbito do Departamento, será apurado entre os membros docentes da Câmara Departamental ou da Assembleia Departamental, quando for o caso. (Art. 14, § 4º do Regimento Geral)</p> <p>Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o órgão colegiado será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se o cargo em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da UFMG, para o exercício da presidência de órgão colegiado. (Art. 7, § 3º do Estatuto)</p> <p>O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores. (Art. 14, § 5º do Regimento Geral)</p> <p>O Diretor de Unidade Acadêmica ou Diretor-Geral de Unidade Especial assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente a reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva Unidade. (Art. 14, § 6º do Regimento Geral)</p> <p><u>Impossibilidade de participação em reunião</u></p> <p>O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que o substitua. (Art. 13, § 2º do Regimento Geral)</p> <p><u>Membros afastados ou licenciados temporariamente</u></p> <p>As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões. (Art. 11, § 4º do Regimento Geral)</p>

A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista acima. (Art. 11, § 5º do Regimento Geral)

Comparecimento a reuniões - preferência e hierarquia

O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão. (Art. 13 do Regimento Geral)

O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior. (Art. 13, § 1º do Regimento Geral)

Motivos para perda de mandatos (Art. 13, § 3º e 4º do Regimento Geral)

- Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, observado o disposto caput do artigo 13 do Regimento Geral;
- Desligamento do corpo ou órgão representado;
- Desvinculação da classe funcional que representa;
- Afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;
- Afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.
- O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

Vacância de representação efetiva

O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original. (Art. 13, § 5º do Regimento Geral)

Vacância de representação suplente

No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o previsto nos artigos 9o, parágrafo único; 15, § 2o; 20, § 1o e art. 32, parágrafo único do Estatuto. (Art. 13, § 6º do Regimento Geral)

Representação Servidor Técnico-Administrativo em Educação

O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do art. 84 do Estatuto e seus parágrafos, assegurada a participação de um servidor, caso ocorra fração inferior a um inteiro, no cálculo do quantitativo de seus representantes. Parágrafo único. A representação a que se refere o *caput* deste artigo far-se-á também no caso de comissão que venha a ser instituída para tratar de matéria de natureza técnico-administrativa. (Art. 84 do Regimento Geral)

Os servidores técnicos e administrativos estarão representados nos seguintes órgãos colegiados: Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Diretores, Conselho Diretor de Órgão Suplementar, Congregação de Unidade Acadêmica, Câmara Departamental e Assembléia do Departamento ou estrutura equivalente a este. A representação dos servidores técnicos e administrativos será de até 15% (quinze por cento) dos membros docentes dos órgãos colegiados referidos no *caput* deste artigo, respeitando-se sempre a exigência mínima de 70% (setenta por cento) para os membros docentes e, no que couber, a de 1/5 (um quinto) dos docentes para a representação discente. Respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, a representação deverá ser a mais próxima do teto nele fixado. (Art. 84, § 1º e 2º do Estatuto)

Representação Discente

A representação discente será exercida nos seguintes colegiados: Conselho Universitário; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Conselho de Curadores; Conselho de Diretores; Comissão Permanente de Pessoal Docente; Congregações; Conselhos Departamentais; Colegiados de Curso; Câmaras Departamentais; Assembleias Departamentais. Parágrafo único. A representação discente a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso. (Art. 102 do Regimento Geral)

O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das Unidades Acadêmicas, na proporção de 1/5 (um quinto) dos conselheiros docentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. Parágrafo único. A escolha dos representantes estudantis será feita de acordo com o Regimento Geral. (Art. 78 do Estatuto)

Funcionamento

Frequência de realização de reuniões ordinárias

Os órgãos colegiados realizarão pelo menos uma reunião ordinária por período letivo. (Art. 12, § 6º do Regimento Geral)

Quórum necessário para a realização de reuniões

Os órgãos colegiados da UFMG funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 7º, § 4º do Estatuto, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG. (Art. 11 do Regimento Geral)

O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas. (Art. 11, § 2º do Regimento Geral)

Entende-se por *maioria absoluta* qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado. (Art. 7, § 4º do Estatuto)

Reuniões de caráter público e solene

Reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum. (Art. 11, § 6º do Regimento Geral)

Reuniões durante o mês de janeiro

É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo. (Art. 11, § 3º do Regimento Geral)

Convocação e pauta

As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de um terço de seus membros. (Art. 12 do Regimento Geral)

Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, aprovados pelo respectivo colegiado, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela Presidência (são considerados de caráter reservado assuntos que envolverem a reputação de pessoas). (Art. 12, § 1º e 2º do Regimento Geral)

O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado. (Art. 12, § 3º do Regimento Geral)

As decisões do Presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas. (Art. 12, § 5º do Regimento Geral)

O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir assuntos supervenientes¹ na pauta, no momento da reunião. (Art. 12, § 4º do Regimento Geral)

Etapas/ordem da reunião

As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta. (Art. 15 do Regimento Geral)

Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação. A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito. A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário. (Art. 15, § 1º, 2º e 3º do Regimento Geral)

A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s). (Art. 15, § 4º do Regimento Geral)

A Presidência poderá retirar item de pauta, ouvido o Plenário. (Art. 15, § 5º do Regimento Geral)

Procedimentos relativos à votação de assunto de pauta

Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do Plenário. (Art. 15 do Regimento Geral)

Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral, quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado. (Art. 16, § 1º do Regimento Geral)

A votação será simbólica⁴, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral. (Art. 16, § 2º do Regimento Geral)

Os Presidentes dos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade⁵, além do voto comum. (Art. 16, § 3º do Regimento Geral)

Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo. (Art. 16, § 4º do Regimento Geral)

Terá precedência na votação o parecer⁶ emitido por parecerista ou comissão designados para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado. (Art. 16, § 6º do Regimento Geral)

Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s)⁷, cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da

votação em bloco. (Art. 16, § 7º do Regimento Geral)

Assuntos de interesse pessoal e manifestação dos membros

Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal. (Art. 16, § 5º do Regimento Geral)

Os membros dos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior. (Art. 16, § 8º do Regimento Geral)

Concessão de vista de documentação²

Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista. (Art. 15, § 6º do Regimento Geral)

O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente. (Art. 15, § 7º do Regimento Geral)

O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa. (Art. 15, § 8º do Regimento Geral)

O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela Presidência, ouvido o Plenário. (Art. 15, § 9º do Regimento Geral)

Baixa de assunto em diligência³

A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência. (Art. 15, § 10º do Regimento Geral)

Reexame de matéria já decidida pelo Plenário

Por requerimento do colegiado, por maioria absoluta, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida pelo Plenário poderá ser reexaminada, ressalvado o disposto no Título V - Da Revisão do Regimento Geral da UFMG. (Art. 15, § 11º do Regimento Geral)

Ausência de representação da comunidade universitária nas reuniões

A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária definida no art. 68 do Estatuto não impedirá o funcionamento do órgão colegiado. (Art. 11, §7º do Regimento Geral)

A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade. (Art. 68 do Estatuto)

¹Assuntos supervenientes: assuntos que podem aparecer após a divulgação da pauta.

²Concessão de vista: O membro poderá solicitar o exame mais aprofundado de uma documentação referente a item de pauta, o que leva ao adiamento da votação desse item naquela reunião (Fonte: <https://www12.senado.leg.br>).

³Baixa em diligência: Devolução dos autos à instância inferior para que se pronuncie ou tome as providências solicitadas. (Fonte: <https://vademecumbrasil.com.br>)

⁴Votação simbólica: Votação em que não há registro individual de votos. O presidente da sessão pede aos parlamentares favoráveis à matéria que permaneçam como se encontram, cabendo aos contrários se manifestarem. (Fonte: <https://www12.senado.leg.br>).

⁵Voto de qualidade: Voto decisivo que desempata uma votação, normalmente proferido por quem preside o processo de votação (Fonte: <https://vademecumbrasil.com.br>)

⁶Parecer: O parecer é a manifestação de órgão consultivo, de órgão técnico ou de um relator de órgão colegiado. Tem caráter opinativo, que subsidia uma decisão final, tomada por autoridade administrativa ou órgão colegiado. Assim, não produz efeitos por si só e necessita de uma decisão que aprove ou rejeite o parecer (MEIRELLES, 2011). (Fonte: https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/gabinete_do_reitor/manual-redacao-oficial)

⁷Destaque: Instrumento que permite o fracionamento de uma votação. (Fonte: <https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=8546>)

Documentação gerada a partir de reuniões

Ata

Cada reunião de colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação. (Art. 17 do Regimento Geral)

Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas. (Art. 17, § 1º do Regimento Geral)

Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente. (Art. 17, § 2º do Regimento Geral)

Em casos especiais será facultado ao órgão colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão. (Art. 17, § 3º do Regimento Geral)

A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada. (Art. 17, § 4º do Regimento Geral)

Demais documentos

As decisões⁸ dos órgãos colegiados constituirão matéria de Resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratar de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria. (Art. 18 do Regimento Geral)

⁸As deliberações de órgãos colegiados não devem ser emitidas via "Parecer", pois esse tipo de documento serve apenas para subsidiar uma decisão do órgão.

Revisão e recurso pertinentes a decisões⁹

As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade são passíveis de revisão, por razões de legalidade ou mérito, salvo disposição diversa expressamente prevista no Estatuto da UFMG, no Regimento Geral ou em regulamentação sobre matéria específica, observada a legislação vigente. (Art. 114 do Regimento Geral)

Prazos (Art. 18, 19, 20 e 21 da Resolução 13/2010, do Conselho Universitário)

O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso não precedido de pedido de reconsideração é de dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade.

O prazo para interposição de recurso precedido de pedido de reconsideração indeferido é de dez dias corridos, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado.

Os prazos expressos em dias serão contados de modo contínuo. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Os prazos processuais não se suspendem, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou no caso de decisões que dependam da análise de órgão colegiado, em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Escolar da UFMG;

Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição, ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, através de resolução própria.

⁹ Informações detalhadas acerca do assunto estão disponíveis nos Art. 114 a 129 do Regimento Geral e na Resolução 13/2010, do Conselho Universitário (essa Resolução estabelece normas detalhadas acerca de procedimentos a serem seguidos em processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa tomada por autoridade ou órgão da UFMG).

Priscila Gomes de Freitas Veloso
Secretária-Geral ICA/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Gomes de Freitas Veloso, Secretário(a)-geral**, em 10/03/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2095049** e o código CRC **99284FB9**.

